

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER N° 91/2025

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Cleverson Baron dos Santos

### **RELATÓRIO**

Vem a exame desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei n° 81/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Capitão Leônidas Marques.

Trata-se de Projeto de Lei nº 81/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que propõe alterações nos incisos VIII, IX e XVI do art. 3º, bem como nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 2.136/2015, com o objetivo de reestruturar a composição, as competências e os procedimentos de escolha das conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

A proposição busca adequar a legislação municipal às orientações técnicas expedidas pela Secretaria Estadual da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI/PR, especialmente para fins de regularização do Atestado de Regularidade Conselho, Plano e Fundo – ARCPF 2025, concedido ao Município com ressalvas.

Este é o relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, a matéria encontra respaldo nos arts. 1º, III, 5º, I, e 226, § 8º, da Constituição Federal, que asseguram a promoção da igualdade de gênero e a proteção dos direitos das mulheres, bem como no art. 30, incisos I e II, que atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação estadual e federal.

Sob o aspecto da legalidade, as alterações propostas mostram-se compatíveis com o ordenamento jurídico vigente, especialmente ao

estabelecer composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, respeitando o princípio da participação social, da paridade e da separação dos Poderes, ao excluir da composição governamental órgãos pertencentes a outros Poderes.

No que se refere à juridicidade, observa-se que o projeto adequa as atribuições do CMDM ao seu caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento das políticas públicas, afastando competências de natureza deliberativa ou vinculativa, o que confere maior segurança jurídica e coerência institucional ao Conselho.

Quanto à técnica legislativa, a proposição encontra-se redigida de forma clara, objetiva e sistematizada, respeitando a Lei Complementar nº 95/1998, aplicada subsidiariamente, não se constatando vícios formais ou redação que comprometa sua compreensão ou aplicação.

Assim, diante do exposto, entendo que o Projeto de Lei nº 81/2025 atende aos requisitos constitucionais, legais, jurídicos e de boa técnica legislativa, razão pela qual opino favoravelmente à sua tramitação, nos termos em que foi apresentado.

Sala de Comissões, 17 de dezembro de 2025.

**Cleverson Baron dos Santos**

Relator

## **CONCLUSÃO**

A Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada em 10 de dezembro de 2025, após estudo e discussão, manifestou-se “PELAS CONCLUSÕES” do relator, Vereador Cleverson Baron dos Santos, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 81/2025.

Sala de Comissões, 17 de dezembro de 2025.

**Francisco Jair de Campos**

Presidente

**Cleverson Baron dos Santos**

Relator

**Revair José Rodrigues**

Membro